

Presidência da RepúblicaCasa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 29.553, DE 10 DE MAIO DE 1951.

Revogado pelo Decreto de 10.5.1991

Texto para impressão

~~Incluí a indústria de cimento entre as atividades em que é permitido o trabalho nos domingos e feriados:~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 27.048, de 12 de agosto de 1949;~~

DECRETA:

~~Art. 1º fica incluída no Inciso I Indústria, da relação a que se refere o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, a indústria de cimento em geral, excluídos os serviços de escritório:~~

~~Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:~~

~~Rio de Janeiro, 10 de maio de 1951, 130º da Independência e 63º da República:~~

~~GETULIO VARGASDanton Coelho~~

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.5.1951